

10/1



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

FPM
REGISTRADO
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS
Livro nº 13 Fls. 47
Data: 20 / 11 / 15
Ass: [assinatura] Matr: 681-4

**TERMO DE PERMISSÃO CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO DE PARQUES
MUNICIPAIS E ALICE RODRIGUES DE
OLIVEIRA CRUZ.**

Processo Credenciamento: 01.118676.15.41
Processo Permissão: 01.157615.15.27

A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS, CNPJ nº.07.276.220/0001-91, situada na Av. Afonso Pena, 4.000 – 9º andar, Cruzeiro/BH, neste ato representada por sua Presidente, **Karine Paiva Silva**, denominada **Permitente** e **Alice Rodrigues de Oliveira Cruz**, CPF nº 657.753846-87, residente e domiciliada na Rua Professor Aimore Dutra, 907 CS B NR, São João Batista, CEP 31.520.050 Belo Horizonte/MG, doravante denominada **Permissionária**, tendo em vista a realização do Chamamento Público FPM nº 001/2015 a fim de credenciar vendedores ambulantes para o Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado;

FIRMAM O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO, cujo Edital e Anexos são dele parte integrante, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Permissão, a título precário, para a prestação de serviço de vendedor ambulante de balão metalizado e pipa de papel (lote 8), por tempo determinado, no Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência da permissão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PERMISSÃO

O valor anual desta Permissão é de R\$ 122,82 (cento e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial do Município (DOM) será por conta e ônus da FPM.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Identificação do Solicitante

1- Presidência Fundação de Parques Municipais	2- Unidades Diretoria de Parques da Área Norte / Parque Municipal Lagoa do Nado
3- Endereço: Av. Afonso nº 4000, 9º andar	4- Bairro: Cruzeiro
5- Cidade/Estado: Belo Horizonte, MG	6- CEP: 30.130-009
7- DDD/Telefones(s) 31-3277-8000	8- DDD/Fax 31-3277-7981
9- Gestor: Karine Paiva Silva	

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a amplitude do Parque Lagoa do Nado, seu número de visitantes diários, a inexistência de rede de serviços, e comércio de gêneros alimentícios nas proximidades, faz-se necessário permitir que vendedores ambulantes, devidamente credenciados explorem a atividade nas dependências do parque como forma de dar maior comodidade aos visitantes.

3. PÚBLICO ALVO

Frequentadores do Parque Lagoa do Nado.

4. DESCRIÇÃO DO PARQUE LAGOA DO NADO

Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado
Endereço: Rua Desembargador Lincoln Prates, 240, Itapoã.
Área Total: 317.900,00 m²

5. OBJETIVO

Este Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivos:

- Caracterizar o objeto a ser contratado;
- Estabelecer as normas e procedimentos;
- Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços, com base nos elementos que constituem o edital de licitação;
- Salientar o cumprimento da legislação pertinente e das normas da Fundação de Parques Municipais (FPM);
- Estabelecer sanções administrativas.

6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui escopo da presente licitação o credenciamento de vendedores ambulantes para o Parque Municipal Lagoa do Nado nos termos deste Edital, Anexos, e da Lei 8.666/9, conforme lotes abaixo:



9.1.3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

9.1.4. Certidão Negativa Criminal emitida pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;

9.1.5. Comprovante de residência, podendo ser conta de luz, água, telefone ou aviso de banco, em que figure o nome do licitante e com data não superior a 90 (noventa) dias corridos, retroativamente, à data da abertura deste chamamento. No caso de não existir comprovante de residência em nome do licitante, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio assinada por duas testemunhas, com firmas reconhecidas em Cartório.

9.1.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Dívida Ativa da União;

9.1.6.1. A exigência de que trata este item assim se resume:

- a) Certidão de regularidade dos tributos federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de regularidade dos tributos estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de regularidade com a dívida ativa de tributos estaduais);
- c) Certidão(ões) de regularidade de todos os tributos municipais, do domicílio do licitante;

10. OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

10.1. Agir com disciplina, sendo-lhe vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo, venda de produtos fora do item ao qual foi credenciado, circulação de listas, rifas e pedidos de qualquer natureza;
- b) Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da Concedente, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem prévia autorização do Gerente da Unidade competente;
- c) Consumir e/ou guardar drogas ou bebidas alcoólicas nas dependências da Concedente ou ir trabalhar sob efeito de substância tóxica.

10.2. Cumprir com o disposto na Constituição Federal, bem como nas legislações ordinárias atinentes à execução da sua atividade, em especial a de vigilância sanitária.

10.3. Manter em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação os equipamentos e locais vinculados à prestação do serviço.

10.4. Utilizar crachá de identificação, em modelo aprovado pela FPM, fazendo referência expressa que se trata de vendedor ambulante credenciado.

10.5. Utilizar colete de identificação, a ser confeccionado pelo credenciado, conforme modelo fornecido pela FPM.

10.6. Atender ao público em geral com respeito, urbanidade, presteza e celeridade.

10.7. Afixar em local visível os preços praticados.

11. OBRIGAÇÕES DA FPM

11.1. Zelar pelo cumprimento dos trabalhos;

11.2. Não permitir a permanência, nas dependências do Parque, vendedor ambulante não credenciado por este certame;

11.3. Fiscalizar e supervisionar a prestação de serviços dos vendedores ambulantes, podendo em casos necessários lavrar ocorrências, apurar fatos,

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em iniciar a prestação do serviço;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ou o valor total da adjudicação para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, em consonância com o Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, em consonância com o Decreto Municipal 15.113/2013;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2(dois) anos, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei n° 8666/93.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

13.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação de Parques Municipais.

13.3. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade municipal competente.

13.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

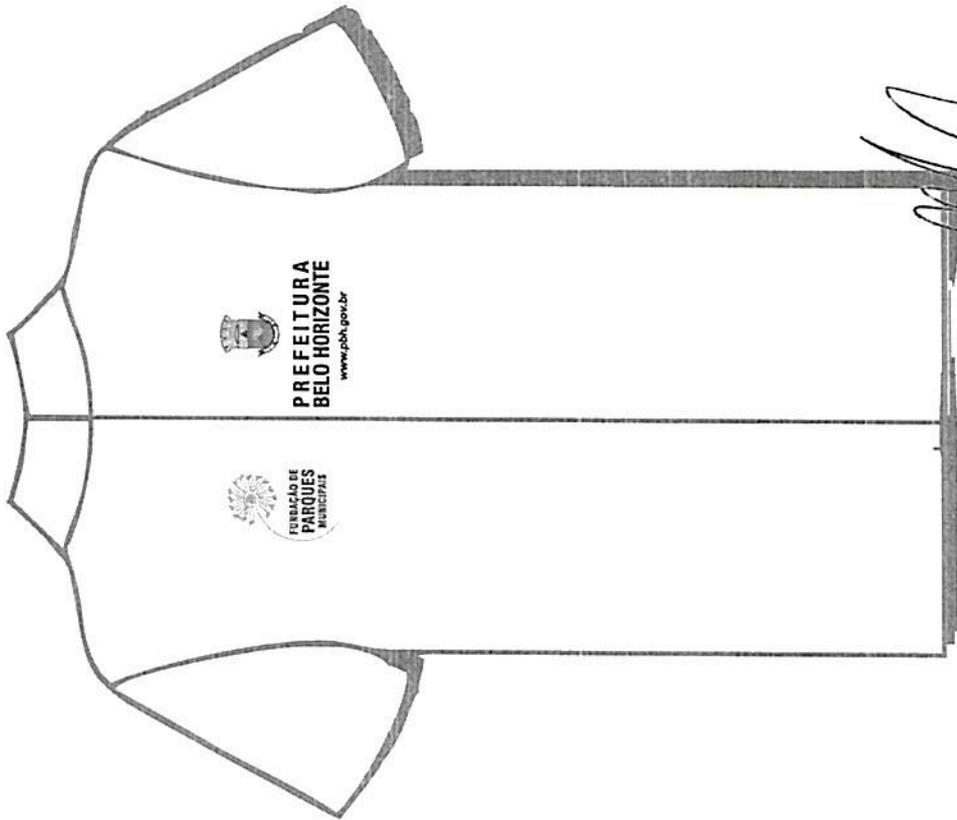
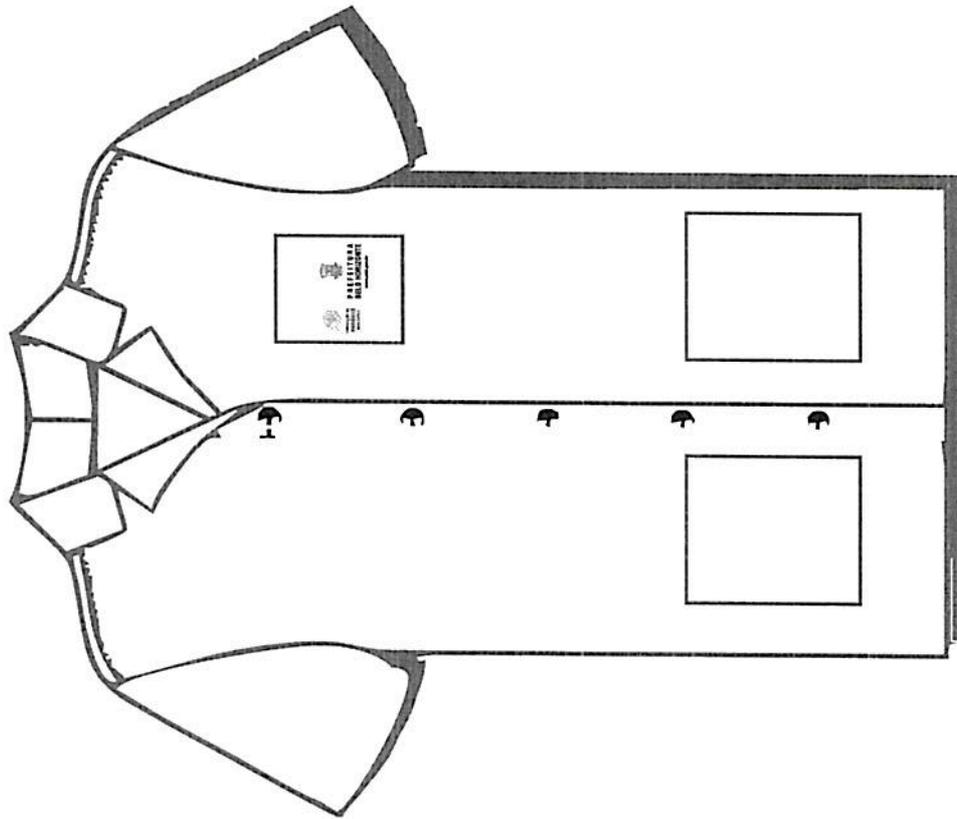


PREFEITURA
BELO HORIZONTE

ANEXO II- MODELO DE COLETE E CRACHÁ

ARQUIVOS EM PDF

Layout de Jaleco



José Geraldo de ~~Almeida~~ - BM: 73.099-1
Gerência de Fomento e Apoio Técnico - ABCCOM

[Handwritten Signature]

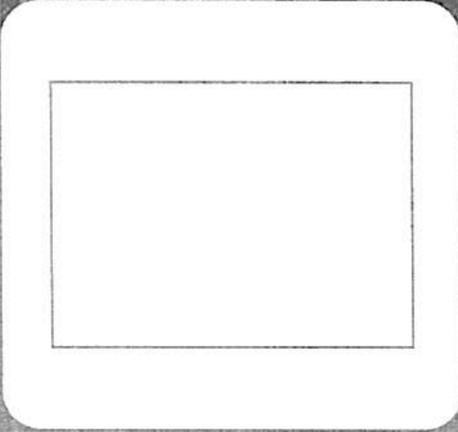
Aprovado conforme layout
08/09/2015



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

www.pbh.gov.br

FUNDAÇÃO DE
PARQUES
MUNICIPAIS



PARQUE FAZENDA LAGOA DO NADO

NOME:

VENDEDOR AMBULANTE